



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	10600/11/2023
Fls.:	84
Rubrica:	

Ao Sr.

VAIQUE MACHADO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

Senhor,

Venho através do presente expediente, encaminhar em anexo ao presente despacho, o Termo de Referência sobre o Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de exames especializados de Ultrassonografia e Raio-X, com laudos, de interesse deste Município de Bom Lugar – MA, para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Bom Lugar - MA, 15 de setembro de 2023.

LEONE FARIAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Saúde



Processo:	010800412003
Fls.:	85
Rubrica:	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando o que dispõe o Art. 196 da Constituição Federal que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

1.2. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

1.3. A contratação complementar ora solicitada se justifica em função da demanda pelos serviços especializados na área, e o município não dispor destes equipamentos para atender às necessidades da população do município.

1.4. Registramos o interesse do Fundo Municipal de Saúde na contratação dos serviços prestados por exames de imagens, visto que os exames a serem contratados são indispensáveis para prevenção, diagnóstico e tratamento ao indivíduo residente no município de Bom Lugar que deles necessite.

1.5. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

### 2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de exames especializados de Ultrassonografia e Raio-X, com laudos, de interesse deste Município de Bom Lugar – MA.

### 3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 993.260,00 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta reais).

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 210800412023  
Fls.: 86  
Rubrica:

4.1. Os itens cujos valores estimados ultrapassaram R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de ampla concorrência, os demais itens deste Termo de Referência serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	1000	R\$ 109,84	R\$ 109.840,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1200	R\$ 122,59	R\$ 147.108,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	1000	R\$ 106,05	R\$ 106.050,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	1000	R\$ 95,84	R\$ 95.840,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	800	R\$ 101,34	R\$ 81.072,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	500	R\$ 320,00	R\$ 160.000,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	800	R\$ 102,84	R\$ 82.272,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	1200	R\$ 94,24	R\$ 113.088,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	500	R\$ 133,33	R\$ 66.665,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	500	R\$ 162,00	R\$ 81.000,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	1000	R\$ 109,37	R\$ 109.370,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	500	R\$ 317,00	R\$ 158.500,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	500	R\$ 343,33	R\$ 171.665,00
14	RAIO X DIGITAL EM GERAL	2000	R\$ 105,35	R\$ 210.700,00
VALOR TOTAL:				R\$ 993.260,00

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo nº	03800/12023
Fls.:	83
Rubrica:	

5.2. A realização dos exames deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das unidades de saúde, ou em outro local escolhido pela administração pública.

5.3. A realização dos exames e/ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.4. A empresa CONTRATADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços.

5.5. A entrega dos resultados dos exames e dos procedimentos, dar-se-á no local onde foi realizada os exames, salvo nos casos de exames de Doenças Transmissíveis, que deverão seguir os protocolos determinados pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, através de servidores designados.

5.9. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

5.10. As áreas físicas destinadas à realização dos exames, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com a aprovação da Contratante, salvo os casos da realização nas dependências das unidades de saúde.

5.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

5.13. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.14. A CONTRATADA deverá atender em local designado pela secretaria de saúde aos usuários cujos exames estejam previamente AUTORIZADOS pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A realização dos exames deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das unidades de saúde ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

6.2. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	008001/2023
Fis.:	88
Rubrica:	05

- a) A CONTRATADA se compromete a execução dos exames em (cinco) dias úteis de espera, a contar da data do respectivo agendamento.
- b) O impresso padrão para solicitação dos exames deverá ser o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ou correspondente, ou o que vier a ser implantado que o substitua, seja por meio manual ou eletrônico.
- c) A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma impressa, com layout da empresa, assinatura e carimbo do especialista responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Para os exames de urgência e emergência, deverá ser considerado o prazo máximo de 02 (duas) horas.
- d) A CONTRATADA NÃO PODERÁ REALIZAR EXAMES CUJA DATA DA SOLICITAÇÃO SEJA POSTERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESA DA CONTRATANTE.

6.3. A contratação com as empresas registradas será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para execução dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato.

6.3.1. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, não aceitando a mesma nenhuma prorrogação, sendo que durante este período a detentora do Registro de Preços estará obrigada a executar os serviços, nos respectivos preços registrados.

6.3.2. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

6.4. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

6.4.1. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

7.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 010800-13023  
Fls.: 89  
Data expedida pela: [assinatura]

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 7.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de  
entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$



Processo:	2108001/2003
Fls.:	90
Rubrica:	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços especificados no Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.3. Assumir totalmente os custos de execução dos serviços especificados no termo de referência, Edital e contrato.
- 8.4. Atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.5. A CONTRATADA realizará a execução dos serviços autorizados pela CONTRATANTE e responderá por qualquer fato inesperado que venha causar algum prejuízo para esta administração ou a terceiros.
- 8.6. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);
- 8.7. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do termo de referência e do edital, de forma a garantir a qualidade dos serviços.
- 8.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 8.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010800419078
Fis.:	94
Rubrica:	contrato, em

8.10. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

8.11.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

8.11.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

8.11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto da presente licitação.

8.12. A indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

8.13. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste procedimento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CONTRATANTE.

8.14. Manter para os serviços, Profissional Técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS, conforme cronograma de execução do Ministério da Saúde.

8.15. **Fornecer todos os insumos necessários** para os serviços a serem realizados pela CONTRATANTE.

8.16. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.17. Realizar o registro dos atendimentos dos usuários SUS em prontuário específico e individualizado;

8.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários utilizando o Sistema **CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS**, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

8.18.1. O sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA deverá ser capaz de impedir a execução de exames em duplicidade pelo mesmo usuário, utilizando como critério de filtro o número do CNS – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), e prestar





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010800412023
Fis.:	92
Rubrica:	

informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas regulamentares instituídos pelo Ministério da Saúde.

8.19. A CONTRATADA compromete-se a NÃO divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários SUS que vierem a ter acesso.

8.20. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

8.21. A CONTRATADA se compromete a execução dos exames prazo máximo previsto no presente Termo de Referência.

8.21.1. O impresso padrão para solicitação dos exames deverá ser o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, ou o que vier a ser implantado que o substitua, seja por meio manual ou eletrônico.

8.22. A CONTRATADA NÃO PODERÁ REALIZAR EXAMES CUJA DATA DA SOLICITAÇÃO SEJA POSTERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESA DA CONTRATANTE.

8.23. A CONTRATADA compromete-se a executar os procedimentos sem gerar qualquer despesa adicional ao portador.

8.24. Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 9.2. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao local indicado pela contratante;
- 9.3. Prestar ao contratada, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e edital;
- 9.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0408004/2023
Fis.:	93
Pública:	serviços

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas do edital e de Referência;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

9.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Termo de Referência, edital e posterior contrato.

## 10. DAS PENALIDADES:

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

### 10.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços executados com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 10.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0001/0023
Fls.:	94
Rubrica:	

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao prestador dos serviços juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.4. As multas previstas, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

10.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador dos serviços ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR DOS SERVIÇOS ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

10.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de Fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

10.12. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.12.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



Processo:	108201/120 23
Fls.:	95
Rubrica:	

- 10.12.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.12.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.12.4. Fizer declaração falsa;
- 10.12.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.12.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.12.7. Não celebrar o contrato;
- 10.12.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.12.9. Apresentar documentação falsa.

10.13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/contratada deve atender às seguintes condições:

- a). Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b). Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Fica estabelecido que o Contratado realizará todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicados pela contratante.

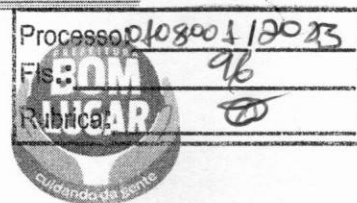
11.3 A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos exames.

## 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 005/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

### 13. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de licitação pública, por força do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, regulamentado posteriormente pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e que a mesma ocorra com processamento pelo Sistema de Registro de Preços.

Bom Lugar – MA, em 15 de setembro de 2023.

*Leone Farias de Oliveira*  
LEONE FARIAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Saúde  
Portaria nº057/2021

Aprovado pela Autoridade Competente em 15 de setembro de 2023.

*Vaique Machado Santos*  
VAIQUE MACHADO SANTOS.  
Secretário Municipal de Saúde  
Órgão gerenciador